



REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em março de 2025, revelaram uma ampla rede criminosa voltada ao desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos surge como peça central, identificado como beneficiário direto de transferências ilícitas de valores provenientes da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

De acordo com a Representação da Polícia Federal, parte significativa dos mais de R\$ 100 milhões recebidos pela CONAFER entre 2021 e 2023 foi repassada diretamente ao Sr. Cícero Marcelino, em movimentações que totalizam, de forma documentada, R\$ 812.000,00. Tais transferências foram realizadas sem justificativa econômica plausível, apontando para a utilização do investigado como “laranja” na cadeia de distribuição e lavagem dos valores desviados.

As informações levantadas indicam que, após receber os valores,





Cícero Marcelino procedia a repasses subsequentes para terceiros vinculados ao esquema, como Ingrid Pikinskeni, além de direcionar recursos a empresas ligadas ao casal beneficiário final. Essa movimentação reforça a tese de que ele atuava como operador financeiro secundário, desempenhando papel crucial na fragmentação das transações e na ocultação da origem ilícita dos recursos.

A quebra do sigilo fiscal é imprescindível cotejar os rendimentos declarados pelo investigado com as movimentações financeiras já identificadas. Há fortes indícios de que a renda formalmente declarada não guarda compatibilidade com os valores recebidos, circunstância que configura enriquecimento ilícito e dissimulação de origem de recursos.

O período proposto — de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra respaldo nos documentos da própria Polícia Federal, que delimitaram as movimentações suspeitas da CONAFER entre janeiro de 2021 e julho de 2023, estendendo-se a data final até três meses após a deflagração da operação, em 23 de março de 2025, de modo a abranger eventuais tentativas de dissimulação patrimonial e destruição de provas subsequentes à investigação.

Assim, a medida ora pleiteada se apresenta como proporcional, necessária e adequada para o esclarecimento dos fatos, uma vez que o Sr. Cícero Marcelino figura como elo direto entre a principal entidade investigada (CONAFER) e outros agentes suspeitos, detendo informações que apenas poderão ser integralmente comprovadas mediante a análise de seus fluxos bancários, fiscais e comunicacionais.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

